

Acórdão do Tribunal Geral de 7 de fevereiro de 2013 — EuroChem MCC/Conselho

(Processo T-459/08) ⁽¹⁾

[«*Dumping — Importações de nitrato de amónio originário da Rússia — Pedido de reexame intercalar parcial — Reexame da caducidade das medidas — Valor normal — Preços de exportação — Artigos 1.º, 2.º e 11.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 384/96 [atuais artigos 1.º, 2.º e 11.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009]*»]

(2013/C 101/33)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: EuroChem Mineral and Chemical Company OAO (EuroChem MCC) (Moscou, Rússia) (representantes: inicialmente P. Vander Schueren e B. Evtimov, advogados, em seguida B. Evtimov e D. O'Keefe, solicitador)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: J.-P. Hix e B. Driessen, na qualidade de agentes, assistidos inicialmente por G. Berrisch e G. Wolf, advogados, e em seguida por G. Berrisch)

Intervenientes em apoio do recorrido: Comissão Europeia (representantes: H. van Vliet e M. França, agentes) e Fertilizers Europe (Bruxelas, Bélgica) (representantes: B. O'Connor, solicitador, e S. Gubel, advogado)

Objeto

Recurso de anulação do Regulamento (CE) n.º 661/2008 do Conselho, de 8 de julho de 2008, que institui um direito *antidumping* definitivo sobre as importações de nitrato de amónio originário da Rússia na sequência de um reexame da caducidade em conformidade com o n.º 2 do artigo 11.º e de um reexame intercalar parcial em conformidade com o n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 (JO L 185, p. 1)

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A EuroChem Mineral and Chemical Company OAO (EuroChem MCC) é condenada a suportar as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia e pela Fertilizers Europe.
3. A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 327, de 20.12.2008.

Acórdão do Tribunal Geral de 20 de fevereiro de 2013 — Nikolaou/Tribunal de Contas

(Processo T-241/09) ⁽¹⁾

(«*Responsabilidade extracontratual — Tribunal de Contas — Inquéritos internos — Dados de carácter pessoal — Ilegalidade — Nexos de causalidade — Prescrição*»)

(2013/C 101/34)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: Kalliopi Nikolaou (Grécia) (representantes: V. Christianos e G. Douka, advogados)

Recorrido: Tribunal de Contas da União Europeia (representantes: T. Kennedy e J.-M. Stenier, agentes, assistidos por P. Tridimas)

Objeto

Ação de indemnização que tem por objeto obter a reparação do prejuízo alegadamente sofrido pela recorrente na sequência de irregularidades e de violações do direito da União cometidas pelo Tribunal de Contas no contexto de um inquérito interno.

Dispositivo

1. A ação é julgada improcedente.
2. Kalliopi Nikolaou é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 205, de 29.8.2009

Acórdão do Tribunal Geral de 7 de fevereiro de 2013 — Acron/Conselho

(Processo T-118/10) ⁽¹⁾

[«*Dumping — Importações de soluções de ureia e de nitrato de amónio originárias da Rússia — Pedido de reexame relativo a um novo exportador — Valor normal — Preços de exportação — Artigos 1.º, 2.º e artigo 11.º, n.ºs 4 e 9, do Regulamento (CE) n.º 384/96 [atuais artigos 1.º, 2.º e artigo 11.º, n.ºs 4 e 9, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009]*»]

(2013/C 101/35)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Acron OAO (Veliky Novgorod, Rússia) (representantes: B. Evtimov e D. O'Keefe, advogados)